



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO

PROJETO DE LEI Nº _____ de 2025.

EMENTA: ESTABELECE A ESTADUALIZAÇÃO DA ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA OS POVOADOS MONTES CLAROS, NO MUNICÍPIO DE PINHEIRO, E MORADA NOVA, NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DO MARANHÃO, COM EXTENSÃO DE 42 KM, PASSANDO PELA REGIÃO DO PÓLO GAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica estadualizada a estrada vicinal que interliga os povoados Montes Claros (no município de Pinheiro) e Morada Nova (em Central do Maranhão), com aproximadamente 42 (quarenta e dois) quilômetros de extensão, passando pela região do Pólo Gama.

Art. 2º O trecho referido no art. 1º passa a integrar a malha viária do Estado do Maranhão, sob a jurisdição do órgão estadual competente de infraestrutura rodoviária, para fins de conservação, manutenção, pavimentação e demais melhorias estruturais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de junho de 2025.

JOAO BATISTA
GONCALVES DE
CASTRO
SEGUNDO:02658093390

Assinado de forma digital por JOAO
BATISTA GONCALVES DE CASTRO
SEGUNDO:02658093390
Dados: 2025.07.10 17:24:48 -03'00'

João Batista Gonçalves de Castro Segundo
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
Assembleia Legislativa
GAB. DEPUTADO JOÃO BATISTA SEGUNDO

JUSTIFICATIVA

A estrada vicinal objeto deste projeto, com aproximadamente 42 km de extensão, interliga importantes comunidades do interior maranhense — os povoados Montes Claros (Pinheiro) e Morada Nova (Central do Maranhão) — atravessando a estratégica **região do Gama**, localizada no centro geográfico da Baixada Maranhense.

Trata-se de uma via de enorme relevância social e econômica, utilizada diariamente por agricultores familiares, pequenos comerciantes, transportadores escolares, ambulâncias, e população em geral. A estrada atualmente se encontra em precárias condições de tráfego, dificultando o acesso a serviços básicos e comprometendo o escoamento da produção agrícola local, essencialmente baseada na agricultura de subsistência e na produção de hortifrutigranjeiros.

A estadualização dessa estrada representa uma medida de justiça e equilíbrio regional, ao permitir que o Estado, com maior capacidade técnica e orçamentária, assuma sua manutenção e modernização, integrando-a ao sistema rodoviário estadual. A posição geográfica da estrada é estratégica, conectando regiões produtivas e populosas, facilitando a integração de áreas rurais aos centros urbanos e polos de serviços públicos essenciais.

Ao tornar-se uma rodovia estadual, o trecho poderá receber investimentos diretos em infraestrutura, como pavimentação asfáltica, drenagem, sinalização e pontes em concreto armado, garantindo segurança viária, mobilidade e desenvolvimento sustentável para centenas de famílias.

Ademais, a medida impulsionará o **fomento da economia local**, através da redução dos custos logísticos, incentivo ao turismo rural, dinamização da cadeia do agronegócio familiar e fortalecimento do comércio regional.

Diante do exposto, confio na sensibilidade dos nobres parlamentares para aprovação da presente proposição, que certamente contribuirá para a promoção da justiça social, da inclusão produtiva e da melhoria da qualidade de vida de milhares de maranhenses.

Plenário Deputado Nagib Haickel, em 10 de junho de 2025.

JOAO BATISTA
GONCALVES DE CASTRO
SEGUNDO:02658093390

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA GONCALVES DE
CASTRO SEGUNDO:02658093390
Dados: 2025.07.10 17:25:07 -03'00'

João Batista Gonçalves de Castro Segundo
Deputado Estadual
Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão